

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE

EM 24/11/2021

Tainá Guimarães Araújo  
Tainá Guimarães Araújo  
Vereador  
Presidente



**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

  
Everton Menezes Soares  
Assistente Administrativo

Recebido no dia  
24/11/21 às 15h30min.

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

Japoatã/Se, 24 de novembro de 2021.

**A Sua Excelência**

**Taynar Guimarães Araújo**

**Presidente da Câmara Municipal de Japoatã**

Tenho por satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica referente ao ano de 2020 e dá providências correlatas”.

**DA JUSTIFICATIVA:**

O incluso Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir a remuneração mínima dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cumprе ressaltar que, conforme anunciado pelo MEC, em 16 de janeiro de 2020, o piso salarial do magistério foi reajustado em 12,84%, passando a ser de R\$ R\$ 2.886,24 (dois oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) a partir de 1º de janeiro de 2020, porém, não foi implementado pela gestão pretérita.





**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Com o presente projeto de lei, pretende-se corrigir a remuneração do Magistério com base no Piso Salarial do ano de 2020, tendo sido, para tanto, realizado estimativa de impacto orçamentário e financeiro pelo Poder Executivo para cumprimento do Piso Salarial dos Professores, referente ao ano de 2020, sendo implantado e pago integralmente no mês de dezembro de 2021, após uma economia dos gastos públicos feita pela gestão atual.

Saliente-se que o Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores. Dessa forma, é utilizada a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

Ademais, o objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da educação básica do Município de Japoatã.

Por essas razões, solicitamos tramitação em caráter de urgência, devido à necessidade de inclusão da despesa no orçamento de dezembro de 2021, após reuniões e acordo com o Sindicato da categoria.

Renovo à Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Japoatã/SE, 24 de novembro de 2021.

  
**Claudio Dinisio Nascimento**  
**Prefeito Municipal**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

O citado projeto de autoria do poder executivo municipal visa adequar a remuneração da classe docente ao piso salarial estabelecido pelo ministério da educação.

Portanto, se trata de pedido que encontra amparo no artigo 30, I, da Constituição federal, cujo fixa a competência legislativa dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica é disciplinado pela Lei federal 11.738/2008, cujo dispõe que:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Além das teses jurídicas é importante salientar que o Ministério da Educação é o órgão federal responsável pelo citado reajuste, e em 16/01/2020 fixou o percentual de 12,84% para ser o paradigma do piso salarial dos professores, cujo ainda não foi instituído no nosso município.

**TENDO EM VISTA QUE O DESIDERATO MUNICIPAL ESTÁ DENTRO DE SUA ALÇADA, BEM COMO ESTÁ BANHADO POR NOTÓRIO INTERESSE PÚBLICO, DO PONTO DE VISTA TÉCNICO-JURÍDICO, ESTA ASSESSORIA SE MANIFESTA PELA LEGALIDADE DO PROJETO Nº 20/2021 QUE ADÉQUA OS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL AO PISO FIXADO PELO MEC.**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Assessoria Jurídica**



**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI** 20 /2021.  
**24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2020 e dá providências correlatas”.

**O PREFEITO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Professor, Educação Básica, integrantes do quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, reajuste do Piso Salarial na ordem de **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sendo pago integralmente no mês de dezembro de 2021.


**Art. 2º** - Fica nos termos desta Lei alterado o Anexo 01 do Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Municipal 245 de 2004.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal n° 524/2020, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Japoatã para o exercício de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 24 de novembro de 2021.

  
**Claudio Dinisio Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
em 24/11/2021

  
**Talina Guimarães Araújo**  
Vereador  
Presidente

## TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JAPOATÃ-SE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A (0 A 3 ANOS)	1.803,90	2.308,99	<b>2.886,24</b>	2.417,23	3.094,05	3.867,56	2.597,62	3.324,95	4.156,19	2.778,01	3.555,85	4.444,81
B (3,1 A 6 ANOS)	1.830,96	2.343,63	2.929,53	2.453,48	3.140,46	3.925,58	2.636,58	3.374,82	4.218,53	2.819,68	3.609,19	4.511,48
C (6,1 A 9 ANOS)	1.858,42	2.378,78	2.973,48	2.490,29	3.187,57	3.984,46	2.676,13	3.425,45	4.281,81	2.861,97	3.663,32	4.579,15
D (9,1 A 12 ANOS)	1.886,30	2.414,46	3.018,08	2.527,64	3.235,38	4.044,23	2.716,27	3.476,83	4.346,03	2.904,90	3.718,27	4.647,84
E (12,1 A 15 ANOS)	1.914,59	2.450,68	3.063,35	2.565,56	3.283,91	4.104,89	2.757,01	3.528,98	4.411,22	2.948,47	3.774,05	4.717,56
F (15,1 A 18 ANOS)	1.943,31	2.487,44	3.109,30	2.604,04	3.333,17	4.166,46	2.798,37	3.581,91	4.477,39	2.992,70	3.830,66	4.788,32
G (18,1 A 21 ANOS) (18,1 A 20 ANOS)	1.972,46	2.524,75	3.155,94	2.643,10	3.383,17	4.228,96	2.840,35	3.635,64	4.544,55	3.037,59	3.888,12	4.860,15
H (21,1 A 24 ANOS) (20,1 A 22 ANOS)	2.002,05	2.562,62	3.203,28	2.682,75	3.433,91	4.292,39	2.882,95	3.690,18	4.612,72	3.083,16	3.946,44	4.933,05
I (24,1 A 27 ANOS) (22,1 A 24 ANOS)	2.032,08	2.601,06	3.251,33	2.722,99	3.485,42	4.356,78	2.926,20	3.745,53	4.681,91	3.129,40	4.005,64	5.007,05
J (27,1 A 30 ANOS) (24,1 A 25 ANOS)	2.062,56	2.640,08	3.300,10	2.763,83	3.537,70	4.422,13	2.970,09	3.801,71	4.752,14	3.176,34	4.065,72	5.082,15

Escalonamento Vertical: 1,015

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,34 III = 1,44 IV = 1,54

### QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS								
	1S			2S			3S		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A (0 A 3 ANOS)	1.803,90	2.308,99	<b>2.886,24</b>	1.984,29	2.539,89	3.174,86	2.164,68	2.770,79	3.463,49
B (3,1 A 6 ANOS)	1.830,96	2.343,63	2.929,53	2.014,05	2.577,99	3.222,49	2.197,15	2.812,35	3.515,44
C (6,1 A 9 ANOS)	1.858,42	2.378,78	2.973,48	2.044,27	2.616,66	3.270,82	2.230,11	2.854,54	3.568,17
D (9,1 A 12 ANOS)	1.886,30	2.414,46	3.018,08	2.074,93	2.655,91	3.319,89	2.263,56	2.897,36	3.621,69
E (12,1 A 15 ANOS)	1.914,59	2.450,68	3.063,35	2.106,05	2.695,75	3.369,68	2.297,51	2.940,82	3.676,02
F (15,1 A 18 ANOS)	1.943,31	2.487,44	3.109,30	2.137,64	2.736,18	3.420,23	2.331,98	2.984,93	3.731,16
G (18,1 A 21 ANOS) (18,1 A 20 ANOS)	1.972,46	2.524,75	3.155,94	2.169,71	2.777,23	3.471,53	2.366,95	3.029,70	3.787,13
H (21,1 A 24 ANOS) (20,1 A 22 ANOS)	2.002,05	2.562,62	3.203,28	2.202,25	2.818,89	3.523,61	2.402,46	3.075,15	3.843,93
I (24,1 A 27 ANOS) (22,1 A 24 ANOS)	2.032,08	2.601,06	3.251,33	2.235,29	2.861,17	3.576,46	2.438,50	3.121,27	3.901,59
J (27,1 A 30 ANOS) (24,1 A 25 ANOS)	2.062,56	2.640,08	3.300,10	2.268,82	2.904,09	3.630,11	2.475,07	3.168,09	3.960,12

Escalonamento Vertical: 1,015

Escalonamento Horizontal: I = 0,9 II = 1,1 III = 1,2

